

| | |
|---------------------------|-----|
| 382ª ZONA ELEITORAL | 622 |
| 386ª ZONA ELEITORAL | 627 |
| 388ª ZONA ELEITORAL | 628 |
| 396ª ZONA ELEITORAL | 629 |
| 406ª ZONA ELEITORAL | 631 |
| 407ª ZONA ELEITORAL | 634 |
| 412ª ZONA ELEITORAL | 635 |
| 415ª ZONA ELEITORAL | 654 |
| 416ª ZONA ELEITORAL | 656 |
| 418ª ZONA ELEITORAL | 661 |
| 419ª ZONA ELEITORAL | 662 |
| 428ª ZONA ELEITORAL | 669 |
| Índice de Advogados | 671 |
| Índice de Partes | 681 |
| Índice de Processos | 706 |

PRESIDÊNCIA

DESPACHOS E DECISÕES

SUBSTITUIÇÃO NA 2ª ZE - PERDIZES

Vistos.

Diante do afastamento temporário do Juiz da 2ª Zona Eleitoral - Perdizes, designo como substituto o Dr. Antonio Maria Patiño Zorz, Juiz da 1ª Zona Eleitoral - Bela Vista, no período de 10 a 15 de julho de 2024, bem como em excepcionais afastamentos durante o período eleitoral (15/08/2024 a 19/12/2024), como forma de preservar o bom andamento dos trabalhos ali realizados.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

Silmar Fernandes

Presidente

EDITAIS

INSCRIÇÃO PARA JUIZ ELEITORAL

EDITAL Nº 3/2024

Por deliberação do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, acham-se abertas, das 12h do dia 01/07 às 18h do dia 05/07 do corrente ano, as inscrições para designação de Juiz(a) Eleitoral das Zonas abaixo relacionadas.

Poderão se inscrever os(as) Juízes(as) de Direito Titulares para as Zonas que se encontram na respectiva Comarca, bem como para aquelas que abranjam o território sob sua jurisdição, nos termos dos artigos 1º e 2º da Resolução TRE/SP nº 418/2017, alterada pelas Resoluções TRE/SP nºs 485/2019 e 526/2021.

Para a 44ª Zona Eleitoral - Descalvado, poderão se inscrever, excepcionalmente, além dos(as) magistrados(as) da Comarca de Descalvado, os(as) magistrados(as) titulares da Comarca de São Carlos.

INTERIOR

300 - BAURU

44 - DESCALVADO

91 - ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

49 - IBITINGA

59 - ITU

71 - MARTINÓPOLIS

187 - SANTA FÉ DO SUL

As inscrições devem ser realizadas por meio de formulário eletrônico a ser preenchido pelo(a) interessado(a). As orientações, assim como o formulário, encontram-se disponíveis no portal do TRE/SP (www.tre-sp.jus.br), no menu Institucional > Conheça o TRE-SP > Inscrição para juiz eleitoral, ou diretamente no endereço eletrônico <https://www.tre-sp.jus.br/institucional/conheca-o-tre-sp/inscricao-para-juiz-eleitoral>.

Consigna-se, por fim, que os(as) magistrados(as) designados(as) para a função eleitoral não poderão usufruir férias ou quaisquer afastamentos, em razão dos trabalhos relacionados às eleições de 2024, no período de 15/07/2024 a 19/12/2024, nos termos da Resolução TRE/SP nº 483/2019, alterada pela Resolução TRE/SP nº 486/2019.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

SILMAR FERNANDES

Presidente

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

PROVIMENTOS

PROVIMENTO CONJUNTO DA PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA Nº 1/2024 - SISTEMA DE CADASTRO DAS EMISSORAS DE RÁDIO, TELEVISÃO E VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SERT

PROVIMENTO CONJUNTO DA PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA Nº 1/2024

Altera e acresce dispositivos ao Provimento Conjunto da Presidência e Corregedoria nº 2/2022, que instituiu e regulamenta o Sistema de Cadastro das Emissoras de Rádio, Televisão e Veículos de Comunicação Social - SERT, a fim de atualizar seu uso no âmbito das eleições municipais.

A PRESIDÊNCIA E A CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu Presidente e Corregedor, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 23, XXI, 30 e seguintes do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o Provimento Conjunto da Presidência e Corregedoria nº 02/2022, de 21 de março de 2022, que instituiu e regulamenta o Sistema de Cadastro das Emissoras de Rádio, Televisão e Veículos de Comunicação Social - SERT, com vistas às evoluções implementadas para as eleições municipais;

CONSIDERANDO que os acréscimos ao artigo 77 da Resolução TSE nº 23.610/2019, por meio da Resolução TSE nº 23.732/2024, que, entre outras regras, estabeleceu que incumbe aos tribunais eleitorais a disponibilização, em sua páginas na internet, de informação sobre o tempo de propaganda eleitoral gratuita destinado às candidaturas de mulheres e pessoas negras; e que referidos dados deverão ser informados pelos partidos, federações e coligações por meio dos formulários constantes dos anexos III e IV da supracitada Resolução,

RESOLVEM:

Art.1º. Os arts. 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do Provimento Conjunto PRE/CRE nº 2/2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

" A r t . 1 º .

.....